



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
PRESIDÊNCIA

**PROLONGAMENTO**  
**22ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022**  
**24/03/2022**

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03220036/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O "O DIA DA FAMÍLIA NA ESCOLA.	LEITURA
2	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03230040/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DA PUBLICAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE A ARRECADAÇÃO E A APLICAÇÃO DE RECURSOS DECORRENTES DE MULTAS DE TRÂNSITO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
3	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03230034/2022	VEREADOR JOAO CATUNDA	DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE NOÇÕES E CONCEITOS DE DIREITOS FUNDAMENTAIS E CIDADANIA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ.	LEITURA
4	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03230035/2022	VEREADOR JOAO CATUNDA	ESTABELECE DIRETRIZES PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MATERIAL ESCOLAR SOLIDÁRIO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	LEITURA
5	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03230036/2022	VEREADOR JOAO CATUNDA	DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA LISTA DE ESPERA PARA VAGAS NOS CMEI'S E ESCOLAS MUNICIPAIS DE MACEIÓ.	LEITURA
6	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 03230019/2022	VEREADOR EDUARDO CANUTO	CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ PARA O SENHOR TENENTE-CORONEL RODRIGO DE ALMEIDA PAIM.	LEITURA



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022**

**Inclui no Calendário Oficial de  
Eventos do Município de Maceió o “O  
Dia da Família na Escola”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió o “O Dia da Família na Escola”.

**Art. 2º.** O “Dia da Família na Escola”, no Município de Maceió, não terá data específica e poderá ser comemorado mais de uma vez ao ano, conforme o programa e disponibilidade de cada escola.

**Parágrafo único.** A presente Lei alcançará tanto as escolas da rede pública, quanto as da rede privada do Município de Maceió.

**Art. 3º.** Na data destinada à comemoração a que se refere do artigo 1º desta Lei, poderão ser desenvolvidas atividades interativas diversas, tais como:

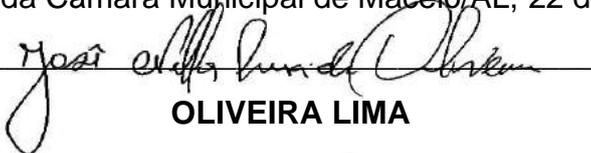
- I - feiras culturais;
- II - palestras e debates;
- III - exposição de trabalhos;
- IV – visitas dos familiares dos alunos às dependências das escolas.

**§ 1º.** As atividades serão desenvolvidas, preferencialmente, pelos alunos das respectivas unidades escolares.

**§ 2º.** O “Dia da Família na Escola” tem por objetivo sensibilizar a sociedade, pais, professores e demais pessoas envolvidas no processo de educação, com respeito a importância da integração das famílias nas atividades pedagógicas desenvolvidas pelos alunos das unidades escolares.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 22 de março de 2022.

  
**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**JUSTIFICATIVA**

Inicialmente, no que diz respeito ao aspecto formal, cumpre salientar que a Lei Ordinária é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada. A iniciativa da presente proposição compete, nos termos do art. 231, II, alínea b do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

Ademais, importante mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió, quando trata das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual este Vereador está autorizado a propor o já citado Projeto de Lei.

Superadas as preliminares formais, faz-se necessário adentrar no mérito da presente proposição.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo incentivar os pais e familiares a participar da vida escolar de seus filhos na escola não somente no momento de reuniões, onde os professores apresentam o comportamento e as notas dos alunos, mas também num momento separado, no qual os pais poderão interagir com seus filhos, pais dos colegas, educadores e fortalecer o vínculo familiar.

As escolas evidenciam a ausência da família no acompanhamento do desempenho escolar das crianças, além da dificuldade em transmitir valores éticos e morais para convivência em sociedade. É impossível pensar em qualquer plano de inovação e de mudança que não passe pelo investimento dos poderes da família e da comunidade.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos meus nobres pares com efeito de aprovarem a presente proposição

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 22 de março de 2022.



---

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade, no âmbito do Município de Maceió, da publicação de informações sobre a arrecadação e a aplicação de recursos decorrentes de multas de trânsito no Portal da Transparência do Município e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo do Município de Maceió obrigado a publicar mensalmente no Portal da Transparência do Município, demonstrativo da arrecadação e destinação de recursos decorrentes da aplicação de multas de trânsito.

**Parágrafo único.** O demonstrativo de que trata o *caput* também deverá ser fornecido à Câmara Municipal de Maceió.

**Art. 2º.** A publicação de que trata esta Lei, consiste em relatório contendo as seguintes informações:

I - o número total de infrações de trânsito aplicadas no Município, discriminando por categoria;

II - o valor total lançado e arrecadado mensalmente por conta da aplicação de multas de trânsito no Município, com a indicação dos valores por cada tipo de infração.

III - a destinação dos recursos arrecadados com a aplicação das multas.

**Art. 4º.** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 23 de março de 2022.

  
**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**JUSTIFICATIVA**

Inicialmente, no que diz respeito ao aspecto formal, cumpre salientar que a Lei Ordinária é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada. A iniciativa da presente proposição compete, nos termos do art. 231, II, alínea b do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

Ademais, importante mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió, quando trata das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual este Vereador está autorizado a propor o já citado Projeto de Lei.

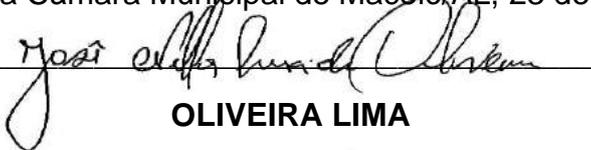
Superadas as preliminares formais, faz-se necessário adentrar no mérito da presente proposição.

O presente Projeto de Lei que ora encaminhamos a essa Casa Legislativa visa estabelecer a obrigatoriedade da publicação de informações sobre a arrecadação e aplicação de recursos decorrentes da aplicação de multas de trânsito no Portal da Transparência do Município.

Tendo por base o princípio da transparência, que deve pautar a Administração Pública, a presente proposição, permitirá que a sociedade fiscalize os valores arrecadados e a destinação desse dinheiro.

Ante o exposto, considerando o interesse público envolvido, conclamo o apoio dos meus nobres pares com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 23 de março de 2022.



**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2022**

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE NOÇÕES E CONCEITOS DE DIREITOS FUNDAMENTAIS E CIDADANIA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** decreta,

**Art. 1º.** Serão abordados na Rede Municipal de Ensino, a partir do sexto ano, conceitos sobre direitos fundamentais e cidadania, visando oferecer aos alunos noções sobre:

- I - Constituição Federal e direitos fundamentais;
- II - direitos e deveres dos cidadãos;
- III - direitos políticos.

**Art. 2º.** Os conceitos sobre direitos fundamentais e cidadania, a critério do Poder Executivo, serão abordados nas disciplinas da grade curricular obrigatória que guardem pertinência com o tema e o projeto político-pedagógico da escola.

**Art. 3º.** Para a execução do disposto do art. 1º, também poderão ser promovidos cursos sobre direitos fundamentais e cidadania, ministrados por professores da rede municipal de ensino ou palestrantes convidados.

**Art. 4º.** O Chefe do Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

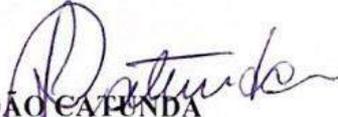


**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

**Art. 5º.** As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento do Município, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_  
DE 2022.**

  
JOÃO CATUNDA  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA**  
**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a inclusão de noções e conceitos de direitos fundamentais e cidadania, a partir do sexto ano, na Rede Municipal de Ensino de Maceió.

De acordo com a Constituição Federal, “*todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente*” (Art. 1º, parágrafo único, CF).

Apesar do povo exercer a titularidade do poder, ergue-se a seguinte indagação: **Por qual motivo os titulares do poder (povo) conhecem tão pouco, ou quase nada, acerca dos seus direitos?** Eis a problemática que o presente projeto de lei se propõe a resolver.

Busca-se, aqui, levar ao conhecimento dos munícipes noções básicas de normas basilares do nosso Estado Democrático de Direito que fixam, inclusive, como se dá o exercício da cidadania em sua amplitude, e que, até o presente momento, não ocupam lugar no currículo da educação básica municipal.

Primeiramente, para se evitar a arguição de inconstitucionalidade da norma em discussão por usurpação de competência do Executivo, cabe esclarecer as seguintes questões.

A matéria veiculada no projeto em estima não visa criar qualquer disciplina e nem mesmo matéria na grade da rede de ensino municipal, por se reconhecer que essa competência é do Chefe do Poder Executivo, **a intenção é apenas criar diretrizes para que conceitos de direito fundamentais e cidadania sejam abordados dentro da disciplina que melhor se alinhar a temática, essa sim competência do gestor municipal.**

Deve ser ponderado também que a propositura não cogita da criação de serviço público, mas tão somente estabelece diretriz a ser observada na prestação do referido serviço de educação.

Há que se observar ainda que não há na Lei Orgânica do Município dispositivo que assegure a iniciativa de projetos de lei relacionados ao tema serviços públicos apenas ao Sr. Prefeito e nem poderia ser diferente na medida em que no âmbito federal as normas previstas na Carta Magna que disciplinam o processo legislativo – reconhecidas como de reprodução obrigatória na esfera estadual e municipal – não preveem tal reserva de iniciativa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA**

Em virtude disso, a proposta merece prosperar, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa para disciplina dos assuntos de interesse local, espelhada no artigo 30, I, da Constituição Federal. Ademais, é competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal legislar sobre educação e também dos Municípios, no âmbito do interesse local (art. 24, IX, combinado com art. 30, I e II, da Constituição Federal).

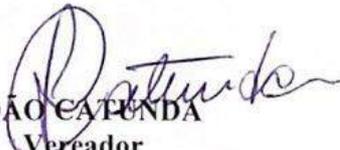
Assim, busca a propositura melhorar não só a qualidade da educação oferecida pelo Município, bem como objetiva conscientizar a população.

É preciso rememorar também que o conteúdo em proposição pode ser tratado como tema transversal ao currículo escolar. Assim como, por analogia, preceitua o art. 26, §9º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, para temas relacionados aos direitos humanos, restando ao ente municipal regular a questão, a saber:

§ 9º Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança e ao adolescente serão incluídos, como temas transversais, nos currículos escolares de que trata o caput deste artigo, tendo como diretriz a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observada a produção e distribuição de material didático adequado.

Sendo assim, tendo em vista a importância desta propositura, esperamos contar com a colaboração de meus nobres colegas para a aprovação da mesma.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_  
DE 2022.**

  
**JOÃO CATUNDA**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2022**

**ESTABELECE DIRETRIZES PARA  
IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA  
MATERIAL ESCOLAR SOLIDÁRIO NO  
MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** decreta,

**Art. 1º.** Esta Lei disciplina diretrizes para implantação do Programa Material Escolar Solidário no Município de Maceió.

**Art. 2º.** São diretrizes do programa:

I - promover a arrecadação de materiais escolares novos e usados junto à comunidade em geral visando o reaproveitamento e utilização destes materiais pelos alunos da rede municipal de ensino.

II – arrecadar os mais diversos itens, a exemplo de livros, cadernos com folhas utilizáveis, estojos, mochilas, lápis preto, lápis de cor, régua, dicionário, borrachas, canetas, marcadores de texto, etc.

III - divulgar, mediante prévia autorização do doador, nomes dos participantes do Programa.

**Art. 3º.** Para efetivação das medidas necessárias à execução do Programa Material Escolar Solidário poderá ser realizado termo de voluntariado entre o Executivo Municipal, entidades e cidadãos, inclusive, para fins de organização, limpeza,



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

distribuição e demais atividades necessárias para assegurar condições de uso dos materiais escolares arrecadados.

**Art. 4º** O Programa Material Escolar Solidário poderá ser divulgado através de campanha publicitária educativa promovida pela Administração Municipal dirigida à comunidade em geral.

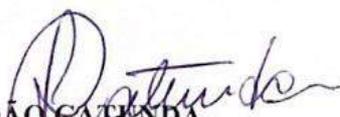
§ 1º No material publicitário deverá constar entre outros itens, o período para doação do material escolar e os postos de arrecadação.

§ 2º A divulgação do Programa Material Escolar Solidário poderá ser realizada em todos os meios de comunicação utilizados pelos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Maceió.

**Art. 5º.** As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento do Município, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_  
DE 2022.**

  
JOÃO CATUNDA  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA**  
**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei estabelece diretrizes para implantação do Programa Material Escolar Solidário no Município de Maceió.

O objetivo da proposta é promover a arrecadação de materiais escolares novos e usados junto à comunidade geral, visando o reaproveitamento e utilização destes materiais pelos alunos da rede municipal de ensino.

O programa visa também a proteção ambiental, uma vez que propõe usar produtos que certamente seriam descartados, representando perda de matéria prima e de toda energia despendida em seu processo de produção.

Devo ressaltar que o programa Material Escolar Solidário é previsto através de normas gerais a serem seguidas em âmbito municipal, que poderão ser regulamentadas e concretizadas pelo Poder Executivo por meio de provisões especiais, conforme a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Nestes termos, o projeto encontra amparo na existência de iniciativa parlamentar para a fixação de normas gerais norteadoras de políticas públicas, consoante o posicionamento atual da jurisprudência dos Tribunais, como é o caso do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ilustrado pelo aresto abaixo:

Ação direta de inconstitucionalidade. Lei municipal de origem parlamentar que institui o Programa de Sustentabilidade Ambiental na Rede Municipal de Ensino de Conchal. [...]. Não ocorrência de ofensa à regra da separação dos poderes, todavia, no tocante aos demais dispositivos. Precedentes deste Órgão Especial e do Supremo Tribunal Federal. Inexistência de vício de iniciativa: o rol de iniciativas legislativas reservadas ao chefe do Poder Executivo é matéria taxativamente disposta na Constituição Estadual. Precedentes do STF. Ausência, por fim, de ofensa à regra contida no artigo 25 da Constituição do Estado. [...]. Ação julgada parcialmente procedente. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Órgão Especial, ADI nº 2056692- 29.2016.8.26.0000, Rel. Des. Márcio Bartoli, j. 3 de agosto de 2016

Caso ainda restem dúvidas sobre a competência deste parlamentar, sob alegação de suposta geração de despesas, devo trazer a luz que o Supremo Tribunal Federal já pacificou a questão de que o vereador pode legislar gerando despesas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA**

Digo isso porque, até 2016, vigorava nas Câmaras Municipais, inclusive vigorosamente defendido entre a maioria dos procuradores municipais, a tese de que o vereador não poderia legislar gerando despesas ao Executivo Municipal.

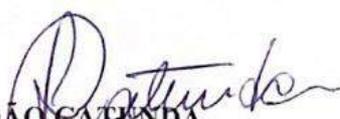
Contudo, essa premissa infundada foi, finalmente, suprimida pelo Supremo Tribunal Federal ao analisar o Recurso Extraordinário nº 878911/RJ. Na ocasião, o STF decidiu, em sede de Repercussão Geral, ou seja, aplicável a TODOS os demais órgãos do Poder Judiciário brasileiro, que **“não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal).”**

Da decisão do STF extrai-se que o vereador tem plenos poderes para legislar **gerando despesas para a Administração Municipal e para fixar normas gerais sobre políticas públicas, como no caso do programa Material Escolar Solidário**, desde que não trate da criação de cargos, funções ou empregos públicos da administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração bem como sobre o regime jurídico dos servidores públicos e da criação de órgãos da administração.

Considerando o precedente do STF, todos os parlamentares são convocados a apresentarem leis que possam contribuir efetivamente com o bem-estar dos munícipes, sendo que precisamos unir forças para que esta Câmara Municipal se consolide como Poder atuante e eficiente, principalmente em virtude da descrença da sociedade neste Poder tão caro à democracia.

Sendo assim, tendo em vista a importância desta propositura, esperamos contar com a colaboração de meus nobres colegas para a aprovação da mesma.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_  
DE 2022.**

  
**JOÃO CATUNDA**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2022**

**DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA  
LISTA DE ESPERA PARA VAGAS NOS  
CMEI'S E ESCOLAS MUNICIPAIS DE  
MACEIÓ.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** decreta,

**Art. 1º.** Esta lei determinada a publicação eletrônica da lista de espera para vagas nos CMEI'S e nas escolas municipais de Maceió.

**Art. 2º.** A lista de espera deve ser classificada por escola e deve conter:

- I. nome do responsável legal que efetuou o pedido de matrícula;
- II. número do protocolo do pedido de vaga;
- III. data da solicitação de vaga;
- IV. a posição do responsável na lista de espera.

**Art. 3º.** A lista de espera deverá ser divulgada no sítio da Prefeitura do Município de Maceió com acesso facilitado, em banner destacado na página inicial.

**Parágrafo único.** A divulgação de que trata o caput deste artigo deverá ser atualizada mensalmente no último dia útil de cada mês.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

**Art. 5º.** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_  
DE 2022.**

  
JOÃO CATUNDA  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA**  
**JUSTIFICATIVA**

A finalidade do presente Projeto de Lei é determinar a divulgação mensal da relação atualizada da lista de espera para vagas nos CMEI'S e nas escolas municipais de Maceió.

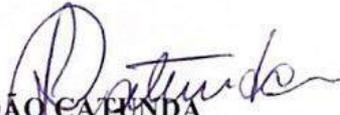
Cabe dizer que a norma em discussão privilegia o direito fundamental à informação que, conforme estabelece o artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, assegura a todos os cidadãos o acesso à informação de interesse público da coletividade. Desse modo, é de extrema relevância que a legislação municipal se aproxime das demandas da coletividade.

No que tange à iniciativa para a presente propositura, não há qualquer vício de constitucionalidade, uma vez que a divulgação da lista de espera é medida que homenageia os princípios da transparência, publicidade e impessoalidade, garantindo o acesso à informação pública, que não pode estar acobertada pelo manto da obscuridade.

Nada obsta que se diga ainda que a presente lei não cria atribuições e nem mesmo cargos junto ao Executivo, uma vez que a Prefeitura já dispõe de sítio oficial na internet, cabendo, tão somente, a criação de nova página dentro do mesmo domínio para dar publicidade a lista que, inclusive, já existe, ou seja, **o presente Projeto de Lei visa apenas dar publicidade a dados que já são levantados e armazenados pelo ente Municipal.**

Assim, considerando a relevância do tema, que traz benefícios para as crianças e seus responsáveis, além de trazer mais segurança e igualdade entre os que esperam por uma vaga em creche, solicito o apoio dos parlamentares representantes desta Casa de Leis, para apreciação e aprovação deste Projeto de Lei.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_  
DE 2022.**

  
**JOÃO CATUNDA**  
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 72 /2022**

*Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao senhor Tenente-coronel Rodrigo de Almeida Paim.*

À Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º. É concedido Título de Cidadão honorário da Cidade de Maceió ao senhor Tenente-coronel **Rodrigo de Almeida Paim**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S da Câmara Municipal de Maceió, \_\_\_\_ de março de 2022.

**Eduardo Canuto**

Vereador do PODEMOS



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO**

**JUSTIFICATIVA**

O senhor Tenente-coronel **Rodrigo de Almeida Paim**, nasceu em 08 /05/76, na cidade de General Câmara - RS é casado com a senhora Fernanda Paim e possui dois filhos, Natan e Naiara.

O Tenente-coronel Paim é Bacharel em Ciências Militares, Academia Militar das Agulhas Negras (Resende - RJ, 1998) e, é especializado em Docência do Ensino Superior, Universidade Castelo Branco (Rio de Janeiro - RJ, 2008). Seguiu a carreira Militar fazendo diversos cursos, tais como: Estágio de Adaptação à Caatinga, 72º Batalhão de Infantaria Motorizado (Petrolina - PE), 1998; Curso de Oficial de Comunicações, Escola de Comunicações (Rio de Janeiro - RJ), 2001; Curso de Operações na Selva – Categoria B, Centro de Instrução de Guerra na Selva (Manaus - AM), 2002; Especialização em Operações Militares, Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (Rio de Janeiro - RJ), 2006; Estágio de Inteligência Militar para Oficiais, Escola de Inteligência Militar do Exército (Brasília - DF), 2015; Curso Avançado de Administração de Recursos Humanos, Universidade do Exército e Força Aérea Mexicana (Cidade do México - MEX), 2016; Curso de Comando e Estado-Maior, Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (Rio de Janeiro - RJ), 2017 e 2018; Curso de Planejamento de Operações na Selva, Centro de Instrução de Guerra na Selva (Manaus - AM), 2019; e Doutorado em Ciências Militares, Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (Rio de Janeiro - RJ), 2017 a 2020.

Durante sua carreira militar atuou como Instrutor do Centro de Instrução de Guerra na Selva (Manaus - AM), 2009 e 2010; Comandante da Companhia de Comando da 3ª Divisão de Exército (Santa Maria - RS), 2012 e 2013; Chefe da Seção de Operações da 22ª Brigada de Infantaria de Selva (Macapá - AP), 2019 e 2020; e Chefe da Logística do Centro de Coordenação de Interiorização da Operação Acolhida – 8º Contingente (Roraima - RR), 2019, e recebeu inúmeras condecorações como, Medalha da Vitória; Medalha Militar – Prata; Medalha Corpo de Tropa – Bronze; Medalha do Pacificador; Medalha de Serviço Amazônico – Prata; Medalha Marechal Osório – O Legendário; Distintivo de Comando Prateado; Medalha do Mérito Institucional da Polícia Militar - Medalha Zumbi dos Palmares, e Medalha do Mérito Bombeiro Militar, as duas últimas por ter contribuído de forma relevante para o engrandecimento do nome da Polícia Militar de Alagoas e do Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas.

Atualmente o tenente-coronel Paim é Comandante do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado e vem contribuindo com a Defesa Civil Estadual e Municipal, não medindo esforços em colocar à disposição, o 59º BI Mtz, para a instalação do Gabinete de Gerenciamento de Crise, criado devido à situação do bairro Pinheiro, a fim de receber integrantes de diversos Órgãos Governamentais e Não-Governamentais envolvidos no Plano de Contingência, prestando importante apoio logístico e de pessoal, sendo evidenciado esse apoio e integração com as autoridades de Defesa Civil por ocasião da Operação Alagoas, que consistiu em um Exercício de Apoio à Defesa Civil, realizado nas imediações do Bairro Pinheiro.

Sob o seu Comando, a “Mão Amiga” do 59º BIMtz contribui de forma significativa na realização de diversas ações cívico-social em Maceió, sempre trabalhando em parceria com os diversos Órgãos Governamentais, bem como com os clubes de serviços, a exemplo do incentivo aos militares à constante doação voluntária de sangue aos hemocentros de Maceió, no contexto da



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Campanha Institucional do Exército: “Ajudar está em nosso sangue” e a distribuição de alimentos por ocasião da Campanha Institucional do Exército: “Ajudar está em nossas mãos”, quando foram distribuídas marmitas à pessoas em vulnerabilidade social da capital alagoana, bem como cerca de uma tonelada de alimentos à população carente do Sertão Alagoano.

Tem colaborado sobremaneira com instituições de saúde e filantrópicas do município na humanização do atendimento aos pacientes e usuários, proporcionando momentos de alegria por intermédio da banda de música do batalhão.

O Tenente-Coronel PAIM coordena, na área de responsabilidade do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, o Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Nordeste, a Operação Carro-Pipa, uma parceria entre o Ministério do Desenvolvimento Regional e o Ministério da Defesa, que tem por objetivo a distribuição de água potável às populações rurais existentes no semiárido alagoano, atingidas pela seca e estiagem, sendo o Exército Brasileiro responsável pela execução, organização e fiscalização das ações. A Operação Carro-Pipa do 59º BIMtz distribui água potável de qualidade para 38 municípios do Sertão Alagoano, beneficiando cerca de 150.000 pessoas.

Através do Programa Forças no Esporte (PROFESP), semanalmente o quartel recebe 100 (cem) alunos pertencentes à rede municipal de ensino de Maceió, na faixa etária dos 9 aos 14 anos. O programa tem como objetivo melhorar a qualidade de vida de crianças e jovens, bem como promover a inclusão social por meio da prática de esportes, propiciando a integração entre o Exército e a comunidade. Atualmente o PROFESP está suspenso devido à pandemia do novo corona vírus.

O Batalhão interage diretamente com a sociedade local, ao incorporar, anualmente, cerca de 280 jovens, entre soldados, alunos, sargentos e oficiais temporários, os quais, após um período mínimo de 1 ano nas fileiras da instituição militar, retornam a suas atividades com um sólido conhecimento cívico e preparados para enfrentar e vencerem os desafios que a vida oferece, bem como qualificados para serem inseridos no mercado de trabalho.

***Esta iniciativa, portanto, visa não só prestar uma justa homenagem ao senhor Tenente-coronel Rodrigo de Almeida Paim, mas também nos honrar ao reconhecer como Maceioense de direito, quem de fato já o é com tanto orgulho, dedicação e espírito público, contribuindo, através de seu ofício, com o desenvolvimento de nossa querida cidade.***

Maceió, 23 de março de 2022.

***Eduardo Canuto***

Vereador do PODEMOS